



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 31 de Maio de 2019 • Ano • Nº 5758

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:**

- **Decreto Nº. 153, de 31 de Maio de 2019** - Dispõe sobre a prorrogação da validade dos passes livres provisórios para gratuidade de pessoas com deficiência no transporte coletivo municipal.
- **Termo de Ratificação: Processo 5925/2019 - Dispensa n. 184/2019**
- **Termo de Ratificação Inexigibilidade Nº 024/2019 - Processo Administrativo Nº 5850/2019.**
- **Termo de Ratificação Inexigibilidade Nº 025/2019 - Processo Administrativo Nº 5849/2019.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## ***Decretos***

---

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

### **DECRETO Nº. 153, DE 31 DE MAIO DE 2019**

***“Dispõe sobre a prorrogação da validade dos passes livres provisórios para gratuidade de pessoas com deficiência no transporte coletivo municipal e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A validade dos Passes Livres Provisórios, para gratuidade das pessoas com deficiência, no transporte coletivo municipal fica prorrogada até o dia 15/06/2019, para aqueles que ainda não receberam uma resposta definitiva sobre deferimento ou indeferimento do benefício.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 31 de maio de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## **Dispensas de Licitações**

### **Termo de Ratificação: PROCESSO 5925/2019 DISPENSA 184/2019**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação da **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – Embasa**, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município, por dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus, 28/05/2019.

André Rogério de Araújo Andrade-Prefeito

## ***Inexigibilidades***



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS** *GABINETE DO PREFEITO*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5850/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2019**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude no referido processo, **RATIFICA** a mencionada justificativa de inexigibilidade para contratação direta de **Mô do Forró**, para uma apresentação na Festa Pública do Trezenário 2019, no dia 01/06/2019, às 20h30min, na Rua Misael Maia, s/nº, Centro, neste Município de Santo Antônio de Jesus-BA, com duração de uma hora e trinta minutos, neste Município, compondo a grade de atrações da Festa Pública.

**Valor:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

A contratação de **Mô do Forró** se dará através de Rivaldo Passos da Silva, Pessoa Física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 961.545.005-72, residente e domiciliado na Urbis 01, Caminho C, nº 15, Bairro Nossa Senhora das Graças na cidade de Santo Antonio de Jesus-BA, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 31 de Maio de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5849/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 025/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epigrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude no referido processo, **RATIFICA** a mencionada justificativa de inexigibilidade para contratação direta do **DANNY E SEUS TECLADOS**, para uma apresentação na Festa Pública do Trezenário 2019, no dia 02 /06/2019, às 20h30min, na Rua Misael Maia, s/n, centro, neste Município, com duração de uma hora e trinta minutos, neste Município, compondo a grade de atrações da Festa Pública.

**Valor:** R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

A contratação **DANNY E SEUS TECLADOS** se dará através de Daniel Bispo de Oliveira Filho, Pessoa Física, de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 904.513.255-91, residente e domiciliado na 3ª Travessa do Amparo nº 97, Bairro Amparo, CEP: 44.571-970, Santo Antônio de Jesus/BA com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 31 de Maio de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAUJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal